

NORMATIVA INTERNA PPG-FÍSICA Nº 02/2023
CONCESSÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Normativa Interna regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas de gestão institucional nas modalidades mestrado, doutorado e pós-doutorado, conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Física.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º A gestão de bolsas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Física será regida pela COMPG (Comissão de Pós-Graduação).

§ 1º A COMPG desempenhará o papel da Comissão de Bolsas, e terá as atribuições estabelecidas conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE.

§ 2º A COMPG tem a seguinte composição estabelecida regimentalmente:

- I - Coordenador(a) do PPG, como Presidente;
- II - Vice-Coordenador(a) do PPG;
- III – Três membros docentes do quadro permanente do PPG, eleitos por seus pares;
- IV - um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPG, eleito(a) por seus pares.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor, no âmbito do respectivo PPG, Normativa Interna específica para gestão de bolsas institucionais, com critérios para concessão, acompanhamento e, quando aplicável, renovação ou prorrogação das bolsas, observados os termos desta Resolução e das normas vigentes das respectivas agências de fomento;

II - zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomento, desta Resolução e da Normativa Interna do PPG;

III - distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos discentes ou pesquisadores(as), com base nos critérios definidos nesta Normativa Interna;

IV - avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as) e Coordenação do PPG, o desempenho dos(as) bolsistas e, quando aplicável, decidir acerca de suspensões, renovações, prorrogações e revogação da concessão das bolsas;

V - analisar e emitir parecer em caso de apuração de irregularidades, a pedido dos órgãos competentes internos ou externos à UFPE;

VI - analisar casos omissos nesta Normativa Interna, observados os termos da Resolução 05/2022 do CEPE/UFPE, submetendo decisão ao Colegiado do PPG, para aprovação;

VII - demais atribuições definidas na Normativa Interna específica do PPG, respeitadas as disposições desta Resolução e dos regulamentos ou instrumentos de concessão específicos das agências de fomento.

Art. 4º Caberá à Comissão de Bolsas a decisão de permitir ou proibir o acúmulo de bolsas de pós-graduação com outras bolsas ou com atividade remunerada, conforme § 1º do art. 11 da Resolução CEPE/UFPE nº 05/2022, mesmo quando a possibilidade for prevista pela agência de fomento.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º Poderão concorrer à bolsa todos os candidatos aprovados no processo regular de admissão ao Programa.

§ 1º Será dada prioridade na concessão de bolsas, durante o período regular de matrícula, aos alunos mais recentes, ingressando no curso pela primeira vez, seguindo a classificação obtida no processo seletivo.

§ 2º Aluno reingressante no programa após desligamento por insuficiência acadêmica poderá, a critério da COMPG, concorrer à bolsa apenas após aprovação nas atividades acadêmicas que levaram ao seu desligamento.

§ 3º Alunos de doutorado que ainda não foram aprovados no Exame Geral de Doutorado têm a concessão e manutenção da bolsa condicionadas ao seguimento das orientações da COMPG para sanar eventuais deficiências detectadas em sua formação básica.

Art. 6º Para a concessão da bolsa, é necessário que o estudante cumpra os requisitos previstos pelas agências financiadoras (CAPES: Regulamento do Programa de Excelência Acadêmica – PROEX, anexo à portaria CAPES nº 034 de 30 de maio de 2006; CNPq: Resolução Normativa 017/2006, e anexo IV). Cópias dos Regulamentos da CAPES e do CNPq estão disponíveis na página eletrônica do Programa.

Art. 7º A bolsa será concedida pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo permitida a renovação semestralmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, seguindo as condições estabelecidas no Capítulo IV.

Art. 8º O aluno contemplado com bolsa poderá exercer atividade remunerada, nos termos da Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1, de 15/07/2010, desde que venha a atuar profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício for resultante de sua condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo.

§ 1º Para obter esse benefício, o bolsista terá que ter a anuência de seu orientador, que comunicará oficialmente à coordenação do programa de pós-graduação. A Comissão de Bolsas irá então deliberar tendo como base as informações fornecidas. O orientador e o bolsista se responsabilizarão pelo bom andamento acadêmico do curso como um todo.

§ 2º Poderá ser permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada desde que esta atividade esteja relacionada à atividade de docência ou atividade diretamente relacionada ao seu projeto de pesquisa, sob as seguintes condições:

I. A atividade com vínculo empregatício deverá ser exercida com máxima carga horária semanal de 20 horas.

II. No caso de atividade de docência, a carga horária semanal em sala de aula não deverá ultrapassar 12 horas.

§ 3º É proibido o acúmulo de duas bolsas de pós-graduação de mesmo nível ou duas bolsas de pós-doutorado, no país ou no exterior, financiadas com recursos públicos federais e estaduais.

§ 4º É proibida a concessão de bolsa de pós-graduação a servidor da UFPE, salvo no caso de programas de fomento específicos para formação e aperfeiçoamento dos quadros técnico ou docente desta Instituição.

§ 5º A concessão do benefício para o exercício de atividade remunerada é válida pelo prazo de 06 (seis) meses. A renovação do benefício estará sujeita às condições estabelecidas nos Artigos 9º, 10º e 11º.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, RENOVAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSISTAS

Art. 9º Os alunos bolsistas deverão apresentar, semestralmente, à COMPG, Relatório de Atividades para avaliação.

Parágrafo único A não entrega do relatório semestral de acompanhamento poderá implicar na suspensão imediata, e posterior cancelamento da bolsa.

Art. 10º A renovação semestral da bolsa está condicionada ao bom desempenho acadêmico do aluno.

§ 1º Caberá à Comissão de Bolsas decidir pela renovação, suspensão ou cancelamento da bolsa do aluno, com base na avaliação dos relatórios semestrais de acompanhamento.

§ 2º A qualquer momento, o não cumprimento das atividades acadêmicas, tais como presença em sala de aula, e atividades do grupo de pesquisa ao qual está vinculado, poderá implicar na suspensão imediata, e posterior cancelamento da bolsa.

Art. 11º A concessão da bolsa é imediatamente revogada no momento do desligamento do bolsista do Programa de Pós-Graduação, pelos critérios regimentais estabelecidos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos nesta Normativa Interna serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPG e homologados pelo Colegiado.

Art. 13º Esta Normativa entrará em vigor em 1 de novembro de 2023.